



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

APROVA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, O REGULAMENO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso da competência prevista nos artigos 49 e 75 da Lei Orgânica do Município, bem como das atribuições conferidas pelos artigos 46, V e 120 do Regimento Interno, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância no disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à obtenção de bens, serviços comuns e serviços comuns de engenharia, qualquer que seja o valor estimado, através da modalidade licitatória denominada Pregão, pelos diversos Órgãos que integram o legislativo municipal.

Parágrafo Único. Poderá ser realizado o Pregão com utilização de recursos de tecnologia de informação próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições que detenham tecnologia específica para esta finalidade.

Art. 2º - Pregão é a Modalidade de Licitação, do tipo Menor Preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens, serviços comuns ou serviços comuns de engenharia é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais – denominado pregão presencial – ou à distância, por meio de propostas encaminhadas por sistema que promova a comunicação via internet – denominado pregão eletrônico – de forma a garantir justas oportunidades aos interessados e obtenções mais econômicas, seguras e eficientes para o legislativo municipal.

Parágrafo Único – Às licitações referidas no caput aplicam-se as normas da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de junho de 2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelos Órgãos do legislativo municipal para a obtenção de bens, serviços comuns e serviços comuns de engenharia serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade de pregão e, sempre que possível, na forma eletrônica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 4º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 5º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, ou a legislação federal que a substituir.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir o andamento dos trabalhos, sua realização no local ou, em tempo real, por meio da internet, conforme o caso.

Art. 7º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 8º - À autoridade competente, com as atribuições estabelecidas na legislação específica vigente, cabe:

I - Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio e, no caso de pregão eletrônico, solicitar, junto ao provedor do sistema por ele indicado, o credenciamento de todos;

II - Aprovar o Termo de Referência e determinar a abertura da licitação;

III - Justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, seu valor estimado, as exigências de habilitação, os critérios de aceitabilidade das propostas, as sanções administrativas por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

IV - Decidir as impugnações relativas ao ato convocatório e os recursos interpostos contra atos do pregoeiro;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, o procedimento licitatório;

VII - Promover a celebração do contrato.

VIII - Aplicar penalidades a licitantes e contratados, excetuada a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 9º - Os procedimentos relativos ao pregão serão promovidos por Comissão constituída por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) exercendo as funções de pregoeiro e 03 (três) exercendo atividades de apoio, dos quais 01 (um) deverá exercer a função de pregoeiro substituto, sem prejuízo, caso necessário em função das características do objeto, de orientação técnica de outros servidores especializados.

§ 1º - O pregoeiro e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução, devendo ser substituído pelo menos um dos membros.

§ 2º - O servidor indicado para exercer a função de pregoeiro, bem como o pregoeiro substituto, deverão realizar, obrigatoriamente, com avaliação satisfatória, curso de capacitação específica para atribuições de pregoeiro a ser ministrado em curso reconhecido pela autoridade competente, preferencialmente, na Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ.

Art. 10 - A fase interna, preparatória do pregão, observará as seguintes regras:

I – Elaboração, pelo Órgão requisitante, de Termo de Referência, com o seguinte conteúdo:

a) Indicação do objeto de forma precisa, sucinta e clara, vedadas especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

b) Informações capazes de propiciar a avaliação do custo, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;

c) Definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

II – Aprovação do Termo de Referência e autorização da licitação com suas especificações pela autoridade competente;

III - Elaboração do edital, nos termos das especificações aprovadas pela autoridade competente, contendo, obrigatoriamente, de forma clara, concisa e objetiva:

a) Critérios para aceitação das propostas;

b) Definição das exigências de habilitação;

c) Estabelecimento das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades do legislativo municipal;

d) Valor da licitação estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

e) Cronograma físico-financeiro, se for o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

- f) Critério de aceitação do objeto;
- g) Deveres do contratado e do contratante;
- h) Prazo de execução;
- i) Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- j) Minuta do contrato;

IV – Aprovação da assessoria jurídica.

V – Elaboração do aviso do edital para publicação e encaminhamento por correio eletrônico, contendo a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como a data e hora de sua realização e o endereço físico ou o endereço eletrônico, neste caso com a indicação de que o pregão será realizado por meio da internet, onde ocorrerá a sessão pública.

Art. 11 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do município ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso III do art. 10, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei.

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou cadastro da câmara municipal;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 12 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 13 - É vedada a exigência de:

I - Garantia de proposta;

II - Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 15 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração;

II - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 16 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 17 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - Justificativa da contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

II - Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - Planilhas de custo, no caso de serviços;

IV - Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - Parecer jurídico;

VIII - Edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - Originais das propostas escritas, quando for o caso, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas e sua aceitabilidade na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, suas análises e decisões;

XII - Adjudicação e homologação;

XIII - Comprovantes da publicação do aviso do edital e do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 18 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 19 - O Legislativo Municipal publicará, na imprensa oficial, o extrato do instrumento de contrato e seus aditamentos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 20 - As atribuições do pregoeiro no pregão presencial incluem:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

- I - O credenciamento dos interessados;
- II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - A condução da sessão pública do pregão, incluindo os procedimentos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - A abertura e a análise da documentação de habilitação do licitante autor da proposta de menor preço;
- VI - A adjudicação do objeto ao licitante habilitado autor da proposta de menor preço, caso não haja interposição de recurso;
- VII - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- VIII - A elaboração de ata;
- IX - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X - O recebimento, a instrução dos recursos e seu encaminhamento à autoridade superior para o julgamento e posterior adjudicação, homologação e contratação;

Art. 21 – Na realização dos pregões eletrônicos, serão adotados os seguintes ritos:

- I - O sistema eletrônico será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
- II - O pregão será conduzido com apoio técnico e operacional dos Portais: “Compras do Governo Federal (COMPRASNET) ou Banco do Brasil”, que atuarão como provedores do sistema eletrônico, por cessão de uso, sem ônus para o Município, por força de termo(s) de adesão que vierem a ser celebrado(s).
- III - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do Órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão, estes últimos no prazo mínimo de 3 dias úteis antes da realização do pregão.
- IV - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

V - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento no sistema.

VI - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

VII - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

VIII - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 22 – As atribuições do pregoeiro no pregão eletrônico incluem:

I – iniciar e coordenar o processo licitatório;

II - conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

III - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - Dirigir a etapa de lances;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Indicar o vencedor do certame;

VII - A adjudicação do objeto ao licitante habilitado autor da proposta de menor preço, caso não haja interposição de recurso;

VIII - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

IX - O recebimento, a instrução dos recursos e seu encaminhamento à autoridade superior para o julgamento e posterior adjudicação, homologação e contratação;

X - A elaboração de ata;

Art. 23 - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 24 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – Credenciar-se no SICAF.

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso de contratação de serviços, as respectivas planilhas de custos em formulário específicos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Único - O fornecedor descredenciado no sistema terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 25 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação estabelecidos no art. 14.

§ 1º - A administração disponibilizará a íntegra dos editais, em meio eletrônico, no sítio do provedor conveniado, www.comprasnet.gov.br, www.bb.com.br, conforme o caso.

§ 2º - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 26 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, utilizando sua chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 2º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 27 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 2º - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 3º - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 4º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 28 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 29 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º - Caso não se realize lances, será verificada a compatibilidade entre a proposta enviada de menor preço e valor estimado para a contratação.

§ 7º - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 8º - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 9º - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 11 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 12 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 30 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º - A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Cadastro da Câmara Municipal ou do Sistema de Cadastro do Governo Federal (SICAF), nos documentos por eles abrangidos.

§ 2º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos Sistemas acima indicados, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de três (03) dias úteis após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

§ 4º - Para fins de habilitação, a verificação pelo Órgão promotor do certame nos sítios oficiais de Órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º - No caso de contratação de serviços comuns e serviços comuns de engenharia em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

Art. 31 - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

Parágrafo Único - Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666/93.

Art. 32 - Nos processos licitatórios realizados por meio de sistema eletrônico, os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

Parágrafo Único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema eletrônico, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 34 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 07 de dezembro de 2011.

EDISON RAMOS
Presidente